

Processo nº 15.072-0/2008
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 16-11-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57/2008.

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. DIREITOS SOCIAIS. SERVIDOR EFETIVO EXERCENDO FUNÇÃO GRATIFICADA. DIREITO AO RECEBIMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE AO SERVIDOR EXONERADO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA, É DEVIDO, ALÉM DO SALDO DE SALÁRIO, O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS E DA INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, E QUE, QUANTO AO 1/3 DE FÉRIAS, EMBORA HAJA DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS, O CÁLCULO DAS MESMAS TERÁ COMO BASE O QUE DETERMINAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO CONTRARIE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.072-0/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.532/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, e, no mérito, responder ao consulente que ao servidor exonerado de cargo comissionado ou de função gratificada, é devido, além do saldo de salário, o pagamento do 13º salário proporcional aos meses trabalhados e a indenização das férias vencidas e proporcionais e quanto ao 1/3 de férias, embora haja divergências de entendimentos, o cálculo das mesmas terá como base o que determinar a legislação municipal, desde que não contrarie a Constituição da República. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 096/CT/2008 de fls. 05 a 13-TC, bem como do Parecer Ministerial de fls. 14-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Processo nº 15.072-0/2008
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 16-11-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57/2008.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR